



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 1.579, DE 2013

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 1, de 2013, resultante do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 01, de 2012, que *concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.*

RELATOR: Senador ANÍBAL DINIZ

RELATOR “AD HOC”: Senador EDUARDO SUPLICY

#### I – RELATÓRIO

A Sugestão (SUG) nº 1, de 2013, resultante do Projeto Jovem Senador, edição 2012, busca determinar que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios concedam incentivos fiscais e econômicos para o desenvolvimento das seguintes atividades sustentáveis: geração autônoma de energia elétrica por meio de fontes sustentáveis; construção de cisternas para captação e aproveitamento de água pluvial; conservação e recuperação de recursos hídricos; capacitação de pequenos produtores e trabalhadores rurais; e capacitação profissional. Prevê, ademais, que as instituições financeiras concedam linhas de crédito facilitado para essas atividades, em parceria com o poder público.

Ao justificar sua iniciativa, os autores (os Jovens Senadores Ana Cristina Pinho, Danilo dos Santos, Douglas Frezza e Emanoella Silva) reportam-se às carências enfrentadas pela população brasileira, como a oferta deficiente de luz e de água no meio rural e a ocupação e o uso indevido do solo no meio urbano. Também indicam a necessidade de que o

Estado contribua para a solução desses problemas, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida aos brasileiros. Nesse sentido, defendem a medida proposta para tornar viável e acessível a implantação de atividades sustentáveis no País, assim entendidas as que se destinam à geração de energia de baixo custo, à garantia do fornecimento de água em regiões de seca, ao armazenamento de águas pluviais para reuso, à recuperação dos rios poluídos e conservação dos mananciais, à capacitação dos pequenos produtores e trabalhadores rurais para o uso de técnicas que causem menos impacto no solo e nos rios e à capacitação profissional em geral.

Vale reiterar que essa sugestão legislativa decorre – conforme determina o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, do Senado Federal – de proposição aprovada, com três emendas, no âmbito do Projeto Jovem Senador, em 21 de novembro de 2012.

## **II – ANÁLISE**

Reza o inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) que compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) opinar sobre as sugestões legislativas. Já o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, desta Casa declara que terá o tratamento de sugestão legislativa a proposição devidamente aprovada e publicada no âmbito do Projeto Jovem Senador.

Esse é exatamente o caso da SUG nº 1, de 2013, derivada do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012. Vale dizer, conforme observado anteriormente, que a proposição obteve o aval dos participantes da segunda edição do Projeto Jovem Senador, no dia 21 de novembro de 2012. Sob a perspectiva regimental, portanto, acham-se atendidos os requisitos formais de admissibilidade da referida sugestão legislativa.

Cumprе ressaltar que não se faz, neste momento, nenhum juízo terminativo sobre a matéria. Na verdade, o presente parecer da CDH tem caráter preliminar, pois, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 102-E do Risf, as sugestões porventura aprovadas pela CDH serão transformadas em proposições de autoria da Comissão e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame de mérito.

Por ora, importa destacar que não se vislumbra impedimento constitucional insanável relativamente à conversão da Sugestão nº 1, de 2013, em projeto de lei. Há, pelo contrário, vários dispositivos que amparam essa iniciativa. O inciso VI do art. 23 da Constituição da República, por exemplo, prescreve ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. E não é demais lembrar que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de competência da União.

O inciso VI do art. 170, por seu turno, arrola entre os princípios a serem observados pela ordem econômica “a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração”.

Convém recordar, por fim, que os Jovens Senadores da 2ª Legislatura do Projeto Senado Jovem entenderam ser meritória a iniciativa em questão, aprovada com três emendas. Como fez o Senado Jovem, nós também julgamos que a proposta é merecedora da atenção desta Casa e deve ter a chance de ser por ela avaliada.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 1, de 2013, para que passe a tramitar como proposição desta CDH nos termos do seguinte:

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº - , DE 2013**

Concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

**Art. 2º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios concederão incentivos fiscais e econômicos para o desenvolvimento das seguintes atividades sustentáveis:

I – geração autônoma de energia elétrica por meio de fontes sustentáveis;

II – construção de cisternas para captação e aproveitamento de água pluvial;

III – conservação e recuperação de recursos hídricos;

IV – capacitação de pequenos produtores e trabalhadores rurais;

V – capacitação profissional.

§ 1º As instituições financeiras concederão, em parceria com o poder público, linhas de crédito facilitado para as atividades previstas neste artigo.

§ 2º As atividades previstas nos incisos IV e V serão implementadas por meio de cursos, palestras, workshops e seminários, entre outros, voltadas à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais.

§ 3º Este artigo será adequado de acordo com as características e necessidades de cada macrorregião do País.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira enfrenta carências diversas. No meio rural, verificam-se deficiências no abastecimento de energia elétrica e de água, entre outras. No meio urbano, a ocupação e o uso indevido do solo geram inundações e poluição nos rios. A existência de tais problemas compromete a qualidade de vida de todos nós e reclama pronta intervenção do Estado, que se vê desafiado a encontrar fórmulas para solucioná-los.

Este projeto de lei tem por objetivo conceder incentivos econômicos, fiscais e creditícios para tornar viável e acessível a implantação de atividades sustentáveis. Essas atividades consistem na geração de energia elétrica limpa e de baixo custo, na garantia do fornecimento de água em regiões sujeitas a períodos de seca, bem como no armazenamento de águas pluviais para reuso.

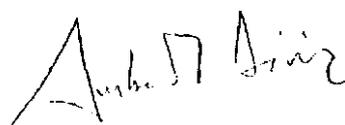
Além disso, visamos à conservação e à recuperação dos rios, a fim de proporcionar, à população, água de qualidade e própria para o consumo. Também buscamos, com a previsão de incentivo para a capacitação profissional, garantir a capacitação, sobretudo dos pequenos produtores e trabalhadores rurais, no que tange à aplicação de técnicas menos impactantes para o solo e, conseqüentemente, para os recursos hídricos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Congressistas para a aprovação deste projeto de lei, que deriva de ideia proposta pelos Jovens Senadores Ana Cristina Pinho, Danilo dos Santos, Douglas Frezza e Emanoella Silva no âmbito do Projeto Jovem Senador de 2012.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2013.

SENADORA ANA CRISTINA PINHO, Presidente

, Relator



**Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH**  
**SUGESTÃO Nº 1, de 2013**

ASSINAM O PARECER, NA 68ª REUNIÃO, DE 04/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: [Assinatura]

RELATOR: AR. MLC SENADOR EDUARDO SUPLICY

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)</b>	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Roberto Requião (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Lídice da Mata (PSB)	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM)
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)</b>	
Magno Malta (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB)
Eduardo Lopes (PRB)	3. VAGO

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 556, DE 2013**

Concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

**Art. 2º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios concederão incentivos fiscais e econômicos para o desenvolvimento das seguintes atividades sustentáveis:

- I – geração autônoma de energia elétrica por meio de fontes sustentáveis;
- II – construção de cisternas para captação e aproveitamento de água pluvial;
- III – conservação e recuperação de recursos hídricos;
- IV – capacitação de pequenos produtores e trabalhadores rurais;

V – capacitação profissional.

§ 1º As instituições financeiras concederão, em parceria com o poder público, linhas de crédito facilitado para as atividades previstas neste artigo.

§ 2º As atividades previstas nos incisos IV e V serão implementadas por meio de cursos, palestras, workshops e seminários, entre outros, voltadas à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais.

§ 3º Este artigo será adequado de acordo com as características e necessidades de cada macrorregião do País.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A população brasileira enfrenta carências diversas. No meio rural, verificam-se deficiências no abastecimento de energia elétrica e de água, entre outras. No meio urbano, a ocupação e o uso indevido do solo geram inundações e poluição nos rios. A existência de tais problemas compromete a qualidade de vida de todos nós e reclama pronta intervenção do Estado, que se vê desafiado a encontrar fórmulas para solucioná-los.

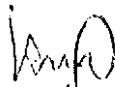
Este projeto de lei tem por objetivo conceder incentivos econômicos, fiscais e creditícios para tornar viável e acessível a implantação de atividades sustentáveis. Essas atividades consistem na geração de energia elétrica limpa e de baixo custo, na garantia do fornecimento de água em

regiões sujeitas a períodos de seca, bem como no armazenamento de águas pluviais para reuso.

Além disso, visamos à conservação e à recuperação dos rios, a fim de proporcionar, à população, água de qualidade e própria para o consumo. Também buscamos, com a previsão de incentivo para a capacitação profissional, garantir a capacitação, sobretudo dos pequenos produtores e trabalhadores rurais, no que tange à aplicação de técnicas menos impactantes para o solo e, conseqüentemente, para os recursos hídricos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Congressistas para a aprovação deste projeto de lei, que deriva de ideia proposta pelos Jovens Senadores Ana Cristina Pinho, Danilo dos Santos, Douglas Frezza e Emanoella Silva no âmbito do Projeto Jovem Senador de 2012.

Sala das Sessões, 4 e dezembro de 2013.

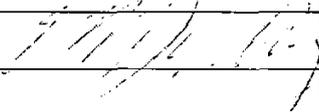
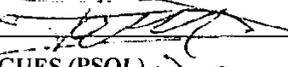
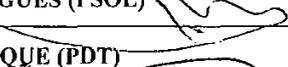
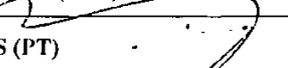
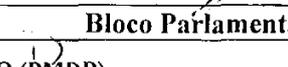
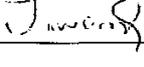
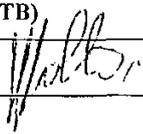


**Senadora Ana Rita**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_, originado da SUG Nº 1 DE 2013

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
ANA RITA (PT) 	1. ANGELA PORTELA (PT)
JOÃO CAPIBERIBE (PSB) 	2. EDUARDO SUPLICY (PT) 
PAULO PAIM (PT) 	3. HUMBERTO COSTA (PT)
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL) 	4. ANÍBAL DINIZ (PT)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT) 	5. JOÃO DURVAL (PDT)
WELLINGTON DIAS (PT) 	6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
ROBERTO REQUIÃO (PMDB) 	1. SÉRGIO SOUZA (PMDB) 
VAGO	2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV) 	3. VAGO
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB) 	4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	5. VAGO
LÍDICE DA MATA (PSB)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. WILDER MORAIS (DEM)
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
MAGNO MALTA (PR)	1. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)
GIM (PTB)	2. OSVALDO SOBRINHO (PTB) 
EDUARDO LOPES (PRB)	3. VAGO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....  
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....  
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

.....  
Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....  
VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....  
Publicado no DSF, de 21/12/2013.